

PREFEITURA



MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

LEI Nº 188/75

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS"

ENIO LUIZ BOSCATO, Prefeito Municipal
de Nova Bassano.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, a -
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores que, designa-
dos pelo Senhor Prefeito Municipal, se ausentarem temporaria-
mente do Município em objetivo de serviço, além do fornecimen-
to de passagens, serão pagas diárias no valor de Cr\$ 120,00 7
(cento e vinte cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento da diária só terá
lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e um pernoi-
te, fora da sede, ou outras refeições básicas (café da manhã,
lampoço, e janta).

Art. 3º - As diárias do Prefeito serão
acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado
no artigo 1º.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens
ao Distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 25% (vin-
te e cinco por cento) dos valores fixados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO ,
aos 16 dias do mês de junho de 1975.

Enio Luiz Boscato
ENIO LUIZ BOSCATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dario D. J. Caldieraro
DARIO D. J. CALDIERARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL